



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 2577/2021**

Em 24/05/2021 foi formalizado, na SUPRAM Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 2577/2021, à luz da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sendo a atividade requerida “Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, código E-04-01-4, enquadrada na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, via Relatório Ambiental Simplificado – RAS. A área do loteamento é de 24,8 ha, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1( um).

Trata-se de loteamento para uso residencial e comercial, denominado Residencial Bela Vista III, localizado no local denominado Fazenda Gurita do Alegre, Funilândia/MG. O imóvel é urbano e está localizado sob coordenadas geográficas 19° 21' 25,778" S e 44° 4' 18,409"W, com área total do terreno de 24,8 ha. O empreendedor declarou no módulo 2, item 2.1 do RAS, que o empreendimento está em fase de projeto, não tendo iniciada a instalação. Abaixo, tem-se a imagem de satélite da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento:

**Imagen 1:** Área diretamente afetada (ADA) do empreendimento, em laranja, em março de 2019



**Fonte:** Google Earth Pro e SLA, acessado em 18/08/2021.



**Imagem 2:** Projeto urbanístico apresentado nos autos do processo.



**Fonte:** Autos do processo SLA 2577/2021

Consta nos autos do processo, decreto de aprovação do loteamento Residencial Bela Vista III emitido pelo Prefeitura Municipal de Funilândia, datado de 20/11/2020, em que se declara que o loteamento foi aprovado pelo município de acordo com as diretrizes municipais. Não foi apresentada declaração da prefeitura com relação à conformidade quanto ao uso e ocupação do solo, conforme art.18 do Decreto Estadual 47.383/2018.

O terreno onde será implantado o empreendimento, foi registrado no livro 2 do 2º Ofício do Registro Imobiliário da Comarca de Sete Lagoas, sob matrícula nº 35.721. O acesso ao mesmo, partindo da sede do município, ocorre pelas Ruas Tristão Vieira, José Martins Rocha e João Anastácio, percorrendo cerca de 1,2 km.

O loteamento possui 440 lotes e 17 quadras, com área total parcelada de 24,80ha.



Quadro 1: Quadro resumo das áreas

QUADRO RESUMO		
DISCRIMINAÇÃO	ÁREAS (ha)	%
Área de Ruas*	4,1729	16,83
Áreas Verdes*	2,6661	10,75
Área de Preservação Permanente*		
Áreas Institucionais*	1,4579	5,88
Área de equipamentos urbanos e comunitários*	0,0104	0,04
Área de lotes	16,4927	66,50
Área Total (m2)	24,80	
Nº de quadras	17	
Nº de lotes	440	

\*Passam para domínio público no ato do registro

**Fonte:** Sistema de Licenciamento Ambiental (RAS)

Conforme declarado pelo empreendedor na caracterização do empreendimento no SLA, na aba “Fatores de restrição ou vedação”, código 09043, o empreendimento não terá impacto em terra indígena, quilombola e bem cultural acautelado. O empreendimento se localiza em Área de Segurança Aeroportuária. No entanto, a atividade não é atrativa de avifauna.

Como principais impactos inerentes à atividade de parcelamento do solo para as fases de implantação e de operação, tem-se a geração de emissões atmosféricas, consumo de água, geração de efluentes sanitários, geração de resíduos sólidos, consumo de energia, impermeabilização do solo, formação de processos erosivos, geração de ruídos, impacto sobre a fauna, a pressão sobre equipamentos públicos como saúde, educação e transporte e a supressão de vegetação.

**As emissões atmosféricas** ocorrerão na fase de implantação e serão provenientes da movimentação de máquinas e caminhões em áreas não pavimentadas, ocasionando emissões de poeira durante as obras de terraplanagem. Foi declarado no Relatório Ambiental Simplificado que a diferença de volume acumulado é de 7.221 m<sup>3</sup> (bota fora), calculada pela diferença entre o volume acumulado de corte e aterro. Este volume será reutilizado no próprio empreendimento para nivelar a superfície de lotes com topografia acidentada. Não foi apresentado projeto de terraplanagem com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou declaração do setor municipal com indicação do resumo dos volumes de corte e aterro. Com relação às medidas de mitigação para a emissão de poeira, foram citadas nos estudos a realização de manutenção nas máquinas e veículos que operarão na área, que as mesmas deverão estar em perfeitas condições no



que concerne à emissão dos diversos poluentes e a priorização que as atividades que envolvam a movimentação de terras ocorram no período diurno. Ressaltam-se outras ações como umedecimento do solo com caminhão pipa e utilização de caminhões ionados para o processo de movimentação de terra assim como controle de velocidade de veículos. Cabe ressaltar que o uso da água para aspersão de vias deve entrar no cálculo do balanço hídrico.

Declarou-se no RAS que o **abastecimento de água** na fase de operação será proveniente da concessionária, não tendo sido especificado sobre a origem bem como as finalidades do uso de água na fase de instalação. A documentação de Diretrizes Básicas (DTB) da COPASA, datada de 05/02/2021, anexada aos autos, informa, em seu item 4 (Abastecimento de Água):

"Tendo em vista o SAA encontra-se distante do empreendimento poderá ser adotada a **perfuração de poços tubulares profundos**, inclusive poço reserva, devidamente equipados com barrilete, posto de cloração e fluoretação, regularizados e com comprovação da qualidade de água, às expensas do empreendedor, aprovados pela COPASA MG e legislação vigente para aprovação desta concepção. Para a elaboração dos projetos deverão ser observadas, na íntegra, as Normas COPASA MG T-104/\_ (ÁGUA), ABNT, NBR 12214 e 12212, e Padrão COPASA". (grifo nosso)

**Destaca-se que não foi apresentado ato autorizativo para regularização do uso de água por meio de poços tubulares profundos. Com relação aos atos autorizativos para intervenção, o artigo 15 da DN Copam 217/2017 dispõe:**

**Art. 15** – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

**Parágrafo único** – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para **intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (grifo nosso).

Quanto aos **efluentes sanitários**, conforme declarado no item 5.2.1 do Relatório Ambiental Simplificado, na fase de instalação, serão utilizados banheiros químicos e na fase de operação os efluentes sanitários serão conduzidos à rede coletora de esgoto pública. **No entanto, a DTB da COPASA anexada aos autos do processo declara, em seu item 5 (Esgotamento Sanitário), que não há previsão para implantação de sistema de esgotamento sanitário na região onde se situa o empreendimento, conforme transcreve-se abaixo:**

"Tendo em vista a **inexistência de sistema de esgotamento sanitário na região onde se situa o empreendimento e ainda sem previsão para implantação do mesmo pela COPASA**, deverá ser apresentada uma solução específica para a destinação final dos efluentes, incluindo o tratamento e disposição adequada dos esgotos, observando os padrões técnicos da COPASA, ABNT e legislação ambiental vigente, visando garantir a preservação ambiental da bacia hidrográfica local. A infraestrutura a ser implantada pelo empreendedor, abrangendo as redes coletoras e ETE, após projeto aprovado pela COPASA MG, deverá ser doada a mesma, que



passará a ser responsável pela operação/manutenção do SES.” (grifo nosso)

**Deste modo, não foi apresentada forma de tratamento e destinação ambientalmente adequadas para os efluentes líquidos a serem gerados na fase de operação do empreendimento.**

Os **resíduos sólidos** serão compostos por resíduos de construção civil e resíduos sólidos urbanos na fase de instalação e resíduos sólidos urbanos na fase de operação. Foi informado pelo empreendedor que os resíduos de construção civil e terraplanagem, serão destinados para aterro de material inerte com licença ambiental vigente. Os resíduos sólidos comuns e orgânicos serão conduzidos para o aterro sanitário municipal. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental e ao SLA, não foi constatada regularização ambiental do município de Funilândia para exercício dessa atividade. Conforme informado, será implantada a coleta seletiva, sendo os resíduos separados (papel, vidro, plástico e metal) na fonte geradora e destinados para Associação de Catadores da região.

Quanto ao fornecimento de **energia elétrica**, não foi anexado aos autos processuais documentação da concessionária atestando viabilidade.

Quanto a **drenagem pluvial**, foi informado que o projeto de drenagem urbana previsto para o empreendimento consiste na implantação dos seguintes dispositivos: redes tubulares, poços de visita, caixas de passagem, dissipadores de energia, meio-fio, sarjetas e bocas de lobo. Não foi apresentado projeto conceitual ou executivo com ART do profissional responsável pelo dimensionamento das estruturas.

Quanto aos **ruídos**, na fase das obras durante a etapa de implantação do empreendimento de parcelamento do solo, haverá tráfego de veículos e utilização de equipamentos, gerando ruídos e vibrações transitórias anormais para a região. As medidas mitigadoras propostas consistem em: executar o serviço com intensidade de ruídos e vibrações conforme exigências normativas, a fim de reduzir os impactos negativos que afetam os animais e a população local, evitar a realização de trabalhos no período noturno e nos finais de semana, realizar a manutenção periódica das máquinas e similares com o intuito de corrigir eventuais ruídos anormais. Caso o encarregado de obras observe qualquer equipamento em desconformidade com a emissão de ruídos o mesmo deverá solicitar a empreiteira para substituir o equipamento ou proceder com as manutenções periódicas, como troca de óleo, filtro de óleo, entre outras. Outra ação citada é instruir todos os funcionários sobre os riscos associados à poluição sonora bem como sobre utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

Quanto ao impacto relativo à **fauna**, foram propostas medidas mitigadoras, como: enfatizar a importância em respeitar os limites de velocidades; sinalização viária que será implantada para evitar incidentes com relação à fauna local; realização de manutenção nas máquinas e veículos que operarão na área, que deverão estar em perfeitas condições no que concerne a emissão dos diversos poluentes; vistoriar antes do início das obras a área de supressão para identificação de animais que serão afugentados para as matas e fragmentos localizados no entorno imediato da área diretamente afetada. Conforme Relatório Ambiental Simplificado, não foram identificadas espécies de animais silvestres na área de intervenção proposta pelo loteamento em questão.



Quanto ao **aumento da demanda de equipamentos públicos urbanos** e da demanda por serviços urbanos, a medida mitigadora proposta está relacionada à implantação de sinalização viária com limites de velocidade estabelecida. Destacou-se ainda a viabilização de um loteamento planejado respeitando toda a legislação que disserta sobre a atividade de parcelamento do solo pretendida. Não foi apresentada declaração do município com relação à pressão sobre equipamentos públicos como saúde, educação e transporte.

Quanto a **espeleologia** (critério locacional 1, referente a localização em área de potencial de ocorrência de cavidades), o empreendimento se encontra em área com potencialidade de ocorrência de cavidades muito alto conforme Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema). Foi apresentado laudo de prospecção espeleológica que conclui que a localização do empreendimento aponta essa região como de baixa densidade de feições cársticas catalogadas e com características geológicas e morfológicas pouco propícias a existência dessas feições. O levantamento realizado na área não identificou nenhuma feição cárstica nos limites do empreendimento e no entorno imediato no raio de 250 metros. Foi apresentado RRT- Registro de Responsabilidade Técnica da prospecção realizada em nome de Daniel Fernandes Almeida, nº SI10671817I00CT001, datado de 20/04/2021.

O empreendimento está localizado no bioma cerrado. Observou-se indicativo de curso d'água e barragem na área, como podemos visualizar na imagem 03.

**Imagen 03:** área do empreendimento



**Fonte:** IDE Sisema, acessado em 24/08/2021

Haverá supressão de vegetação para abertura do sistema de viário, como pode ser visto nas imagens abaixo:



**Imagen 04:** Delimitação do sistema viário sobreposto à imagem de satélite da área



**Fonte:** Google Earth Pro acessado em 23/08/2021.

**Imagens 5:** Delimitação do sistema viário sobreposto à imagem de satélite da área



**Fonte:** Google Earth Pro acessado em 23/08/2021



**Imagens 6:** Delimitação do sistema viário sobreposto à imagem de satélite da área



**Fonte:** Google Earth Pro acessado em 23/08/2021.

Destaca-se que não foi apresentado o ato autorizativo para regularização da futura intervenção. Nesse sentido, cabe mencionar novamente o artigo 15 da DN Copam 217/2017, que dispõe que para a formalização do processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, sendo que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após a obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis.

Dessa forma, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, considerando que não foi constatada autorização para a supressão de vegetação, considerando ainda a ausência de regularização quanto ao uso de recurso hídrico para abastecimento do empreendimento e considerando que não há tratamento e destinação ambientalmente adequados para os efluentes sanitários a serem gerados no empreendimento, sugere-se o indeferimento do pedido da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “LOTEAMENTO BELA VISTA III” para a atividade de “ Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares ”, no município de Funilândia – MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 172/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0044710/2021-71**

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2577/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **34590668**

<b>Processo SLA:</b> 2577/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	TAVORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	<b>CNPJ:</b>	19.198.469/0001-05
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	LOTEAMENTO BELA VISTA III	<b>CNPJ:</b>	19.198.469/0001-05
<b>MUNICÍPIO:</b>	Funilândia	<b>ZONA:</b>	Urbana

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Potencialidade de ocorrência de cavidades muito alto

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-04-01-4	Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares	2	1

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**REGISTRO/ART:**

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Milena Zannini de Santo André Apoio Técnico– Supram CM	8964
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Milena Zannini de Santo André, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 01/09/2021, às 06:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34607045** e o código CRC **D5BC7ED0**.